RESOLUÇÃO Nº 002/92

"Altera a redaçÃO do Parágrafo 2º do Artigo 123 - Subseção II - Do Expediente, do Regimento Interno"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

RESOLUÇÃO:-

ARTIGO 1º:- O Parágrafo 2º do Artigo 123 - Subseção II - Do Expediente, do Regimento Interno, passará a ter a seguinte redação:

§ 2º:- No Grande Expediente o Vereador, regularmente inscrito, usará da palavra versando tema livre, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, sendo-lhes facultado receber a cessão de 10 (dez) minutos de tempo, de Vereadores inscritos.

ARTIGO 2º:- Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (19.03.1991).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....

.....

.....

RESOLUÇÃO Nº 003/92

"Constitui Comissão de Investigação e Precessante para apurar a responsabilidade do pagamento de horas extras à Funcionários da Prefeitura Municipal".